

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 169/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Parecer 012/CM/2017 - PROSFIN

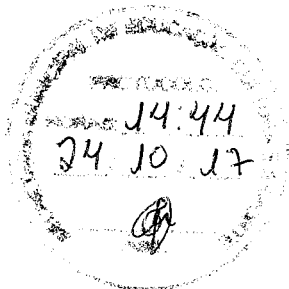
Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 1º Parcela do Conselho da Escola Paulo Coelho.

Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Conta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

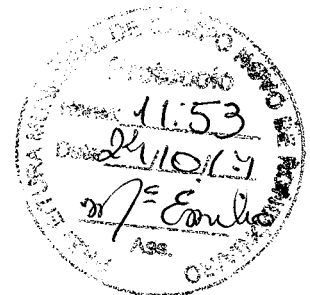
Enviamos toda a Prestação de Contas 1º Parcela do Conselho da Escola Paulo Coelho para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 012/CM/2017 – PROSFIN.

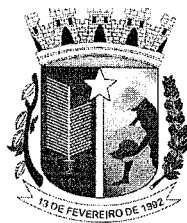
Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,



Marcio da Costa Murata
Controlador Geral
Port. nº 019/2017-GAB/PMCNR





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 012/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 007/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAULO COELHO

PARCELA: 1ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 007/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Paulo Coelho, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 3.576,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 3.576,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 3.576,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 3.576,00

No plano de aplicação na página 48, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 14.304,00 (quatorze mil trezentos e quatro reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 189/SEMEC/2017, referente à 1ª PARCELA (Janeiro/Fevereiro/Março) protocolado em 02/06/2017, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/04/2017	15/05/2017	02/06/2017

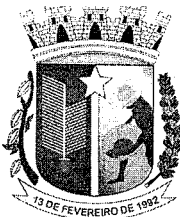
Ao analisarmos a referida prestação de contas, notamos que o Conselho cumpriu o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento pela secretaria levou quase 30 dias para a realização da análise da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 15/05/2017.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.988-5;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Rendimento da aplicação 01/01/2017 a 27/03/2017	Total para prestação de contas	Saldo final 27/03/2017
R\$: 80,65	R\$: 3.576,00	30,45	R\$: 3.6687,10	R\$: 1.163,52

ANÁLISE DAS COMPRAS

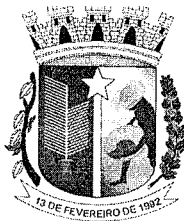
2 – Nas cotações realizadas na modalidade de Dispensa de Licitação, encontramos as seguintes incorreções:

- Em todos os jogos de cotações de preços, não existe o quadro comparativo demonstrando os valores de menor preço, dificulta qualquer um entender qual foi a empresa que deu o menor valor nos produtos, haja vista que não estamos analisando por preço global e sim por valor unitário de todos os produtos.
- Muito se admira que uma cotação com 25 itens tenha somente um ganhador, aparenta que houve um direcionamento das cotações.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

1 - Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Material educativo e esportivo	0,00	1.104,00	1.104,00
33.90.30	Material para festividades e homenagens	0,00	800,00	800,00
33.90.30	Material de expediente	0,00	1.300,00	1.300,00
33.90.30	Material de cama, mesa e banho.	0,00	500,00	500,00
33.90.30	Material de copa e cozinha	0,00	200,00	200,00
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	1.901,72	2.000,00	98,28
33.90.30	Material para manutenção de bens e imóveis	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material para manutenção de bens e moveis	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	475,60	700,00	224,40
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	146,26	2.200,00	2.053,74
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	0,00	500,00	500,00
44.90.52	Equipamentos para áudio, vídeo e foto.	0,00	1.500,00	1.500,00
44.90.52	Equipamento de processamento de dados	0,00	1.500,00	1.500,00



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da 1º Parcela do Profin do Conselho da Escola Municipal Paulo Coelho, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto acima recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação;
- 2 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 3 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 4 - Corrigir saldo anterior em 30/12/2016 que era no Valor de R\$: 80,65 (oitenta reais e sessenta e cinco centavos);
- 5 – Corrigir todos os documentos (ofício 023/2017, Demonstrativo da Execução, Conciliação Bancária, Parecer do Conselho) referentes aos valores apontados;
- 6 – Preencher os documentos com o número do processo que foi aberto nesse caso o 07/2017;
- 7 - Faltam os laudos comprovatório das taxas pagas para os bombeiros e licença de funcionamento;

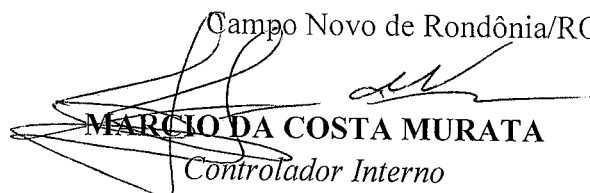
Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Profin do conselho escolar da escola municipal Paulo Coleho.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Ficam condicionados os próximos repasses, até a correção da 1º Prestação de Conostas e a aprovação da 2º Prestação de Contas.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de Outubro de 2017.


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno